

**DECRETO FUNDACIONAL 192, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**



“Dispõe sobre a prorrogação de férias compulsórias aos servidores técnico-administrativos lotados na UNIFIMES”.

A DIRETORA GERAL da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros – FIMES e Reitora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, Prof.<sup>a</sup> Ma. Ita de Fátima Dias Silva, no uso de suas atribuições legais em vigor, e

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 05, de 01 de abril de 2020, do Conselho Estadual de Educação;

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 225, de 07 de abril de 2020, do Prefeito Municipal de Mineiros;

**CONSIDERANDO** o estado de emergência diante do novo Coronavírus (COVID-19);

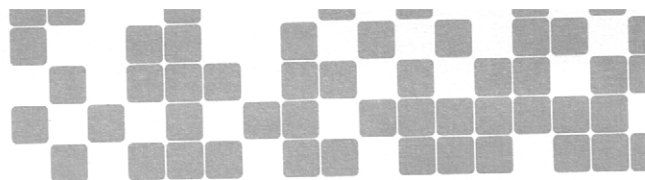
**DECRETA:**

**Art. 1º** A prorrogação das férias compulsórias, pelo período de mais 10 (dez) dias, com início em 12/04/2020, apenas aos servidores técnico-administrativos, lotados na UNIFIMES, Unidades de Mineiros e Trindade, **exceto** para servidores lotados em departamentos cujas atividades são consideradas essenciais para a manutenção da atividade mínima necessária da instituição.

§ 1º As Pró-Reitorias de Administração e Planejamento e de Ensino, Pesquisa e Extensão deverão contactar as chefias dos departamentos necessários para o funcionamento das atividades acadêmicas.

§ 2º Após contactadas, as chefias de cada departamento deverão informar aos próprios servidores e à Diretoria de Gestão de Pessoas aqueles que terão suas férias prorrogadas compulsoriamente e os servidores que retornarão às atividades.

§ 3º A atividade mínima de cada departamento poderá ser desenvolvida, preferencialmente, em modalidade *home office*, desde que a natureza da atividade seja compatível com tal modalidade e não necessite da estrutura existente na UNIFIMES.



§ 4º Os servidores escalados para sustentar as atividades mínimas institucionais e que estiverem desempenhando suas atividades em modalidade *home office*, devem estar cientes de que poderão ser convocados a comparecerem nas dependências da instituição, caso haja necessidade.

§ 5º Para os servidores que não estiverem em férias compulsórias e não puderem desenvolver suas atividades na modalidade *home office*, estarão obrigados a iniciarem seu trabalho na instituição durante o horário estabelecido entre 12h e 18h, com exceção do Departamento de Informática.

§ 6º O servidor a ser mantido em serviço nas dependências da instituição não poderá ser parte do grupo de risco (maior de 60 anos de idade, gestantes ou com comorbidade).

§ 7º O atendimento ao público permanecerá suspenso até o dia 30/04/2020, podendo ser realizado via telefone institucional, no horário compreendido entre 12h às 18h, com exceção do Laboratório Multidisciplinar de Informática (Ademir Rodrigues dos Anjos), que estará aberto até às 21h, para atendimento aos alunos.

§ 8º O servidor que estiver em férias compulsórias, em caso de necessidade superveniente de atendimento à demanda institucional, poderá ser convocado para retorno imediato às suas atividades.

**Art. 2º** A continuidade dos serviços eventualmente terceirizados, considerados indispensáveis, deverá ser comunicada ao responsável pela prestação para que a atividade seja desenvolvida de forma a atender à necessidade institucional no período de férias compulsórias, recomendando-se a adequação dos horários e revezamentos das equipes de trabalho.

**Art. 3º** As atividades relacionadas ao Internato do curso de Medicina serão orientadas conforme a Portaria MEC n. 356, de 20/03/2020, devendo a Coordenação do curso certificar a situação dos alunos que participarem do esforço de contenção da pandemia do COVID-19.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA DIRETORA GERAL DA FIMES**, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (08/04/2020).

**Ita de Fátima Dias Silva**  
Diretora Geral